

PAGSTAR SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ/ME 40.478.262/0001-80 - NIRE 35236759085

Extrato da Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima.
Data: 05/07/2022, na sede social. **Presença de todos os sócios:** Marcos Antonio de Arruda Correa. **Convocação:** dispensada. **Deliberações:** Aprovada a transformação do tipo jurídico da **Pagstar Serviços de Pagamento Ltda.** em sociedade anônima, sob a denominação **Pagstar Serviços de Pagamento S.A..** A Companhia será regida pelo seguinte **"Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Denominação: Pagstar Serviços de Pagamento S/A.** Objeto Social: prestação de serviços relacionados a soluções de meios de pagamentos em geral, inclusive através de meios eletrônicos, administração e emissão de cartões de crédito e pré-pagos de gestão de contas de pagamento e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente. Sede: Av. Cauaxi, nº 293, Alpha Green Business Towers, Sala 2903-C, quadra 11, lotes 18 e 19, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-943. Prazo de duração: indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 500 (quinhentas) ações preferenciais Classe A, não votantes, nominativas e sem valor nominal. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação. **Capítulo III - Direito de Preferência** - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretenderm alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros. É permitido a qualquer dos acionistas a transferência de suas ações para empresa da qual seja controlador, sem que as tenha de ofertar nos termos deste capítulo. **Capítulo IV - Assembleia Geral** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou acionista, por escrito, na forma da lei e do Estatuto Social. **Capítulo V - Diretoria** - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, que é composta por no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e até 3 (três) Diretores Executivos, eleitos e desfítutivos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita e somente serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) de seus membros, sendo obrigatoriamente um dos Diretores o Diretor Presidente, observadas as exceções previstas no Estatuto Social e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes, prevalecendo o voto do Diretor Presidente em caso de empate. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de seu Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, constituído isoladamente pelo Diretor Presidente, e com poderes específicos. **Capítulo VI - Conselho Fiscal** - Não permanente. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição De Lucros** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demais demonstrações financeiras previstas em lei. Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral, restando estabelecida que 5% dos lucros serão aplicados fundo de reserva legal até estí atingir 20% do capital social da Companhia e o restante de acordo com o previsto no Artigo 29º do Estatuto Social. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. Os herdeiros e sucessores a qualquer título do acionista extinto, morto, falecido ou declarado judicialmente incapaz assumirão a titularidade das ações recebidas em sucessão para recomposição do quadro societário da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias** - A Companhia observará as disposições constantes do acordo de acionistas arquivado em sua sede social. A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para a solução de eventuais conflitos de interesses e controvérsias entre acionistas e entre estes e a Companhia, fica eleito o Fórum da Comarca de SP/SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos ou duvidosos do Estatuto Social serão resolvidos por Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei 6404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Eleita a **Diretoria**, com mandato pelo período de 3 anos; **Diretor: Thiago Luciano Segura**, CPF 333.410.268-86 e RG 26.428.552-9 SSP/SP - Diretor Presidente. A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, de comum acordo, em Assembleia Geral. **Formalidades Legais:** instrumento assinado e registrado na JUCESP sob registro nº 394.465/22-2 e NIRE nº 3530059791-5 em sessão de 04/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>